

DECRETO Nº 35.349 , DE 2 DE AGOSTO DE 1995

Regulamenta a Lei nº 11.666, de 4 de novembro de 1994, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Juventude".

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, a "Semana da Juventude", instituída pela Lei nº 11.666, de 4 de novembro de 1994.

Art. 2º - O evento será realizado anualmente, na última semana do mês de setembro, sendo dirigido aos jovens do Município de São Paulo.

Art. 3º - A "Semana da Juventude" será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e contará com a participação das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, dos Transportes, do Verde e Meio Ambiente, de Esportes, Lazer e Recreação, das Administrações Regionais, do Bem Estar Social, de Abastecimento, e demais órgãos cuja atividade seja pertinente à matéria.

Parágrafo único - As Secretarias a que se refere o "caput" deste artigo incluirão a "Semana da Juventude" em seu calendário de eventos e, em conjunto, elaborarão e executarão a sua programação.

Art. 4º - A programação do evento consistirá em atividades que integrem o jovem à sociedade e contribuam para o desenvolvimento do ideal de cidadania.

§ 1º - As atividades serão de natureza sócio-educativa, esportiva, recreativa, artística e cultural, incluindo, entre outras, palestras, debates,

exposições, filmes, vídeos, visitas monitoradas a pontos de importância histórica e ambiental, torneios esportivos e festivais.

§ 2º - As atividades serão descentralizadas, para atender a toda a população, e se desenvolverão em locais públicos, podendo ser realizadas em locais particulares, mediante colaboração, atendido o interesse público.

Art. 5º - A abertura e o encerramento da "Semana da Juventude" serão solenes.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes deste decreto, as Secretarias e demais órgãos envolvidos utilizarão recursos de suas dotações próprias, suplementados se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de agosto de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal